

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022.

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIRCEU SILVEIRA**, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, representando neste ato os entes consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relacionados no anexo I deste termo, e de outro lado a empresa **LEIDIANE LEILA MARMITT**, CNPJ Nº 14.473.898/0001-20, estabelecida na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, nº 73, centro, anexo ao Food Truck, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por sua Proprietária **LEIDIANE LEILA MARMITT**, portador do CPF nº 078.830.559-09 doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo o processo Administrativo nº 02/2018, Inexigibilidade nº. 01/2018, nos termos e justificativas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 02/2018, tem entre si justo e acordado celebrar o presente pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS A SEGUIR:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Und.	CAFÉ DA MANHÃ: com no mínimo 03 variedades de Guloseimas Light e 03 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 02 variedades de queijo, presunto, Manteiga light, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral e leite desnatado.	20,00
2	Und.	ALMOÇO - deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas: a) SELF-SERVICE: com, no mínimo, 07 variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); b) RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET: com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); A LA CARTE: com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).	35,00
3	Und.	JANTAR - deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas: a) SELF-SERVICE: com, no mínimo, 07 variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); b) RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET: com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); A LA CARTE: com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).	35,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.

2.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o fiscal do contrato de credenciamento, sendo os municípios consorciados os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.

2.3 – O CIGAMERIOS, não estipulará ou limitará quantidades de refeições para os respectivos municípios participantes, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado por cada município que utilizar os serviços, nas quantidades que forem necessários, procedendo conforme as seguintes condições:

3.1.1 – Em cada serviço/refeição, a Contratada deverá expedir a respectiva nota fiscal, que será entregue ao servidor, que a encaminhará ao setor responsável para empenhamento;

3.1.2 – O Consórcio CIGAMERIOS não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos pelos municípios, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;

3.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, Endereço do município, Nome da Contratada e dados da Conta Bancária para depósito;

3.1.4 – Fica consignado que os municípios que pretendem proceder mediante guia autorizativa a contratada deverá efetuar a cobrança diretamente ao município que usou os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

4.1 – Os valores dos serviços, estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste Termo de Credenciamento;

4.2- Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste que não autorizado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do Credenciamento, inicia no ato da assinatura do presente Contrato e terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência e oportunidade Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;

b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;

c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;

d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;

e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;

k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;

l) Os serviços estão dispensados de prévio agendamento e serão servidos em horário normal do estabelecimento;

m) O Credenciado que firmar contrato com o CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção e de Improbidade Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGAMERIOS E AOS MUNICÍPIOS

21.1 – Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:

21.1.1 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.1.2 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

21.1.3 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2 – Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:

21.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;

21.2.2 - Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;

21.2.3 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

21.2.4 – Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providencias necessárias;

21.2.5 – Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Presidente do CIGAMERIOS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A Pessoa Jurídica, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

9.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao CIGAMERIOS, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de Inidoneidade;

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIGAMERIOS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O Presente Contrato de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CIGAMERIOS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

10.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4 – O CIGAMERIOS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

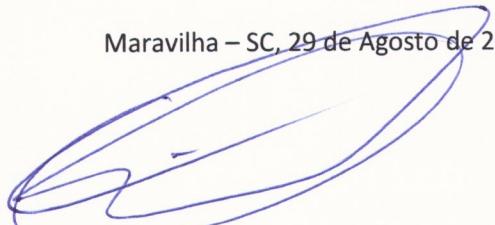
Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Termo serão resolvidos pelo Consórcio CIGAMERIOS, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Maravilha – SC se for o caso.

DIRCEU
SILVEIRA:5383098992
0

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2022.08.29 14:30:22
-03'00'

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Modelo

Maravilha – SC, 29 de Agosto de 2022.



LEIDIANE LEILA MARMITT
CNPJ Nº 14.473.898/0001-20
CONTRATADA

FRANCISCO VALDECI
DE
ALMEIDA:5261847192
0
Francisco Valdeci de Almeida
Coordenador Técnico-administrativo
Fiscal do Contrato

Assinado de forma digital
por FRANCISCO VALDECI DE
ALMEIDA:52618471920
Dados: 2022.08.30 09:55:00
-03'00'

ANEXO I

O Objeto deste Credenciamento serve para todas as secretarias municipais, autarquias, fundações e demais instituições conveniadas dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS a seguir relacionados:

1. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Srª de Fátima, 120, Centro, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste, SC, autorizado por Lei Municipal n. 898/2013 – Contrato de programa n. 078/2013. Prefeito: Ronaldo Luiz Senger;
2. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede administrativa na R. Moura Brasil, 1639, Centro, na cidade de Cunha Porã, SC, autorizado por Lei Municipal n. 2.559/2012 – Contrato de programa n. 110/2013. Prefeito: Jairo Rivelino Ebeling;
3. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.116/001-44, com sede administrativa na Av. 29 de Setembro, nº 450, Centro, na cidade de Cunhataí, SC, autorizado por Lei Municipal n. 803/2014 – Contrato de Programa n. 091/2014. Prefeito: Luciano Franz;
4. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.566.621/0001-08, com sede administrativa na Avenida Flor do Sertão, nº 533, Centro, na cidade de Flor do Sertão, SC, autorizado por Lei Municipal n. 585/2013 – Contrato de programa n. 091/2013. Prefeito: Sidnei José Willinghoffer;
5. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.623.606/0001-12, com sede administrativa na Rua Dona Paulina, 780, Centro, na cidade de Iraceminha, SC, autorizado por Lei Municipal n. 1157/2012 – Contrato de programa n. 120/2013. Prefeito: Jean Carlos Nyland;
6. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, na cidade de Modelo, SC, autorizado por Lei Municipal n. 2108/2013 – Contrato de programa n. 042/2013. Prefeito: Ricardo Luis Maldaner;
7. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede administrativa na Rua Independência, nº 100, Centro, na cidade de Palmitos, SC, Autorizado por Lei Municipal n. 3.622/2013 - Contrato de Programa n. 130/2013. Prefeito: Dair Jocely Enge;
8. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa na R. João Mari, 55, Centro, CENTRO, na cidade de Riqueza, SC, autorizado por Lei Municipal n. 0630/2013 – Contrato de programa n. 118/2014. Prefeito: Renaldo Mueller;
9. Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.182/0001-26, com sede administrativa na R. 12 de Outubro, 242, Centro, CENTRO, CEP 89908-000, na cidade de Romelândia/SC, autorizado por Lei Municipal n. 2.030/2013– Contrato de programa n. 111/2014. Prefeito: Valdir Bugs;